



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 011...../2015-MP-PA

**CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA QUE
ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ E A EMPRESA GABINETE PROJETOS DE
ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66 015160, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.065.633/0001-06., com sede nesta Cidade, à Avenida das Nações Unidas nº 12.399, Conjunto 68ª, bairro Booklin, São Paulo/SP, CEP 04578-000, telefone (11) 2050-4800, e-mail comercial.publico@engenhariaintegrada.com.br, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO ANDRÉ BOTH**, brasileiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, tendo em vista a homologação do resultado da **CONCORRÊNCIA nº. 002/2014-MP/PA**, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. Este contrato decorre da Licitação realizada através da **CONCORRÊNCIA nº 002/2014-MP/PA**, por execução indireta no regime de empreitada por preço global, no tipo menor preço, a qual está vinculada ao Processo: 062/2014 - SGJ-TA - Protocolo nº 8299/2014, à **Ata de Registro de Preços nº 001/2015-MP/PA** e tem como fundamento as Leis Federais nº 5.194/66, 6.496/77, 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98 e 10.406/02, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto **Serviços de Elaboração de Projetos Básicos e Executivos, de Arquitetura e Complementares para obras de engenharia**, discriminado abaixo, conforme Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas, vinculados ao procedimento licitatório.

2.1.1 .



Protocolo nº 4299/2015
MPCA



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMAS E OBRAS DO MPE - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEVIDES

Item	Descrição	Um.	Valor Unit.	Quant.	Valor total
1	PROJETO ARQUITETÔNICO E AFINS				
1.2	Projeto Básico de Arquitetura, c/ estudo de volume e no mínimo quatro fachadas.	m ²	R\$ 2,00	650,98	R\$ 1.301,96
1.3	Projeto executivo de Arquitetura, c/ maquete eletrônica externa.	m ²	R\$ 10,00	650,98	R\$ 6.509,80
1.4	Urbanização	m ²	R\$ 1,50	592,33	R\$ 888,50
1.5	Comunicação visual	m ²	R\$ 1,50	650,98	R\$ 976,47
1.6	Paisagismo	m ²	R\$ 2,00	356,69	R\$ 713,38
1.8	Levantamento Topográfico e Cadastral, abaixo de 2.000m ² de terreno, c/ inventário florestal.	m ²	R\$ 1,50	1.600,00	R\$ 2.400,00
1.10	Mobilização p/ levantamento topográfico, em Km (deslocamento rodoviário)	Km	R\$ 1,50	33,80	R\$ 50,70
	SUBTOTAL				R\$ 12.840,81
2	PROJETOS COMPLEMENTARES				
2.1	PROJETOS ESTRUTURAIS E AFINS				
2.1.2	Furo de sondagem - mais de 15 metros	unid.	R\$ 2.210,00	5,00	R\$ 11.050,00
2.1.6	Estrutural de Fundações	m ²	R\$ 2,00	650,98	R\$ 1.301,96
2.1.10	Estrutural Mista	m ²	R\$ 6,00	650,98	R\$ 3.905,88
	SUBTOTAL				R\$ 16.257,84
2.2	PROJETOS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS E AFINS				
2.2.1	Elétrico, sistema de iluminação, fornecimento e energia, rede estabilizada, luz e força, energia p/ ar condicionado, aterramento e SPDA	m ²	R\$ 4,00	650,98	R\$ 2.603,92
2.2.2	Rede estruturada e dados	m ²	R\$ 2,00	650,98	R\$ 1.301,96
2.2.3	Controle de Acesso (alarme e monitoramento) e CFTV	m ²	R\$ 2,00	650,98	R\$ 1.301,96
	SUBTOTAL				R\$ 5.207,84
2.3	PROJETOS HIDROSSANITÁRIO, INCÊNDIO, DRENAGEM E AFINS				
2.3.1	Hidrossanitário com aproveitamento dos recursos hídricos	m ²	R\$ 4,00	650,98	R\$ 2.603,92
2.3.3	Sistema de Prevenção e Combate a incêndio, inclusive detecção e alarme	m ²	R\$ 2,00	650,98	R\$ 1.301,96
2.3.4	Rede de Drenagem	m ²	R\$ 2,00	949,02	R\$ 1.898,04
	SUBTOTAL				R\$ 5.803,92
2.4	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADO), EXAUSTÃO E AFINS				
2.4.1	Sistema de Climatização e Exaustão	m ²	R\$ 4,00	650,98	R\$ 2.603,92
	SUBTOTAL				R\$ 2.603,92





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

3	ORÇAMENTO GERAL E COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS				
3.1	Planilha Orçamentária analítica e sintética do custo geral da obra, composição de custo unitário de serviços, cronograma físico financeiro, compatibilização de projetos com análise crítica e consolidação do documento geral com as especificações técnicas.	m ²	R\$ 6,00	1.600,00	R\$ 9.600,00
	SUBTOTAL				R\$ 9.600,00
	TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS				R\$ 52.314,33

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados integram o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementar-se:

3.1.1. Proposta do **CONTRATADO**, apresentada em 02/07/2014, devidamente assinada e rubricada;

3.1.2. Projetos Básico (Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas e Plantas) e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O Valor Global do presente contrato será de **R\$ 52.314,33 (cinquenta e dois mil trezentos e quatorze reais e trinta e três centavos)**;

4.2. O objeto contratado poderá ser aumentando ou reduzido até o limite de 25%, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, sendo que ao presente contrato cabe a (s) seguinte (s) classificação (ões) funcional (is) programática (s):

Atividade: 12101.03.122.1357.7442 – Expansão da Rede Física do Ministério Público

Elemento de Despesa: 4490-51 – Obras e instalações

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados conforme aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público, em até 30 (trinta) dias, depositará o pagamento junto ao **Banco ITAÚ, Agência 2958, Conta Corrente nº. 05290-0**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais:

6.2. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos serviços.

6.3. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento pela Comissão Fiscalizadora, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados.

6.4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.



Protocolo nº 4299/2015
MPCA



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 6.5. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.
- 6.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS, cujos documentos comprobatórios deverão ser entregues pela empresa no momento da entrega da nota fiscal/fatura.
- 6.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no item 14.1, e desde que não haja culpa do CONTRATADO, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

3655

TX=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

- 6.8. Fica reservado à Contratante o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação da medição da execução dos serviços, esta não estiver de acordo com as condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. Constitui obrigação da CONTRATADA a execução do serviço mencionado na Cláusula Segunda, em rigorosa obediência ao Edital e seus anexos, integrantes da **Concorrência nº. 002/2014-MP/PA**, recomendações fornecidas pelo Contratante.
- 7.2. Etapas do desenvolvimento do serviço:
- 7.2.1. Etapa 1 – Projetos Básicos, Especificações Técnicas, Planilha de Quantitativos, Orçamento, Composição de Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro da Obra;
- 7.2.2. Etapa 2 – Projetos Executivos, Especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos, Orçamento, Composição de Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro da Obra;
- 7.2.3. Etapa 3 – Projetos Executivos devidamente aprovados nos órgãos competentes, incluindo o pagamento da taxa dos mesmos.

- 7.3. Os serviços serão recebidos:

7.3.1. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento e aceite da etapa 3;

7.3.2. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da Contratada;

7.3.3. Verificada a incompatibilidade dos serviços entregues com o exigido na licitação ou que



Protocolo nº 4299/2015
MPCA



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Projeto Básico, será o contratado obrigado a substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4.3.1 A não correção do serviço no prazo previsto no item anterior sujeitará a Contratada à mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

- 8.1.1. O prazo de vigência do contrato será de **10 (dez) meses** (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início de serviço, execução, recebimento provisório e definitivo, eventual correção e pagamento), a contar do primeiro dia útil após a data da assinatura do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.
- 8.2. O prazo para **execução dos serviços** será de até:
- a) Etapa 1: O prazo de entrega do produto referente à Etapa 1 será de 30 dias (nível 1 - sem furo de sondagem), 45 dias (nível 1 - com furo de sondagem) ou 45 dias (nível 2) consecutivos, contados a partir da emissão da ordem de serviço;
 - b) Etapa 2: O prazo máximo para a entrega dos produtos da Etapa 2 será de 30 dias (nível 1) e 45 dias (nível 2) consecutivos, contados a partir da data do aceite do produto da Etapa 1;
 - c) Etapa 3: O prazo máximo para a entrega dos produtos da Etapa 3 será de 45 dias (nível 1) e 60 dias (nível 2) consecutivos, contados a partir da data do aceite do produto da Etapa 2.
- 8.3. O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceite pela Administração;
- 8.4. A prorrogação do Contrato só ocorrerá mediante rigorosa necessidade, nos termos do interesse e conveniência administrativa, vinculando-se ao que expressa o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93, no que couber, como decorrência da necessidade de prorrogação de prazos de execução.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. O preço é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:
- 10.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento, na Concorrência e nos seus anexos;
 - 10.1.2. Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.
- 10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:
- 10.2.1. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço de engenharia.



Protocolo nº 4299/2015
MFCA



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 10.2.2. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços de engenharia, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução do serviço de engenharia, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.
- 10.2.3. O CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução de serviço de engenharia, até para que possa a empresa proceder a reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja no serviço.
- 10.2.4. Relacionar-se com o CONTRATADO exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 10.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATADO terá os seguintes direitos:
 - 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
 - 11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
 - 11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, a menos que o livro de ocorrências esteja no local do serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.
 - 11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens
 - 11.2.1. Apresentar, em conjunto com a entrega da etapa 1 (Projeto Básico):
 - 11.2.1.1. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e dos profissionais das especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77;
 - 11.2.2. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações determinadas neste instrumento e seus anexos, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados.
 - 11.2.3. Durante a execução do serviço de engenharia o **CONTRATADO** deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município.
 - 11.2.4. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA.
 - 11.2.5. Os responsáveis técnicos pelos serviços de engenharia a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o CONTRATADO.
 - 11.2.6. Manter, na direção do serviço de engenharia, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
 - 11.2.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de engenharia, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
 - 11.2.8. Conduzir os serviços de engenharia em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
 - 11.2.9. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração.
 - 11.2.10. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços;



Protocolo nº 4299/2015
MFCA



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 11.2.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
- 11.2.12. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93.
- 11.2.13. O CONTRATADO deverá manter o Ministério Público do Estado do Pará a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.
- 11.2.14. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.
- 11.2.15. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.
- 11.2.16. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena de rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará.
- 11.2.17. A obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2.18. O contratado é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (somente para contratos a partir de R\$100.000,00)

- 12.1. Suprimido.
- 12.1.1. Suprimido.
- 12.1.2. Suprimido.
- 12.1.3. Suprimido.
- 12.1.4. Suprimido.
- 12.1.5. Suprimido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização do serviço, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 13.1.1. A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do serviço licitado, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.



Protocolo nº 4299/2015
MFCA



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.2. Ficam designados os servidores **Luiz Ricardo Pinho** e, no impedimento deste, **Sue Anne Marçal**, lotados no Departamento de Obras e Manutenção, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:

14.1. ADVERTÊNCIA

14.1.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços de engenharia ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

14.2. MULTA

14.2.1. Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M=(C/T) \times N \times F$$

Onde:

M=valor da multa

C=valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T=prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º-De 21 a 30 dias	0,09
4º-De 31 a 40 dias	0,12
5º-Acima de 41 dias	0,15

14.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa a outras irregularidades na execução não previstas nos itens anteriores, inclusive as situações que acarretarem erros, incorreções ou omissões no projeto (objeto deste contrato) que venham a posteriormente gerar a necessidade de alteração na execução das obras e reformas fundadas no referido.

14.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato.

14.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

14.2.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

14.2.5. A multa será cobrada administrativamente pelo Órgão ou, ainda, judicialmente.



Protocolo nº 4299/2015
MPCA



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.3. SUSPENSÃO

14.3.1. Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

- I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução;
- II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato.

14.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

14.4.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 15.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas na Concorrência e seus anexos.
- 15.1.1. Se o contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano ao Contratante ou a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.
 - 15.1.2. O contratado se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo contratante, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.
 - 15.1.3. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o contratante tiver ciência.
 - 15.1.4. O prazo previsto no subitem 14.1.3 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem 14.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas nos seguintes casos:
- 16.1.1. Unilateralmente pela Administração;
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
 - 16.1.2. Por acordo das partes;
 - a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro aprovado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
 - d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos



Protocolo nº 4299/2015
MFCA



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 17.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:
- 17.1.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
 - 17.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 17.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- 17.2. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **CONTRATADO** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 17.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas conseqüências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.
- 17.4. São motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art.78 da Lei nº. 8.666/93:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no CONVITE e no contrato;
 - g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no livro de ocorrências e nos termos dos subitens 10.2.3 e 11.2.10 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 A direção dos serviços de engenharia contratados cabe exclusivamente ao CONTRATADO que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas neste instrumento
- 18.2. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, legislações específicas de serviços de engenharia e demais normas do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento conforme subitem 1.1, bem como as regras estabelecidas no processo licitatório pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.



Protocolo nº 4299/2015
MFCA

10



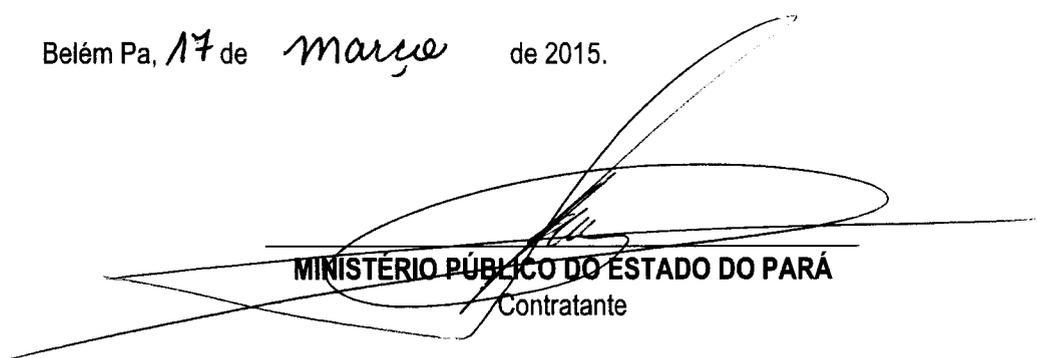
ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém Pa, 17 de março de 2015.

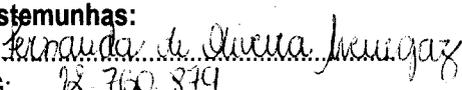

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante


GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

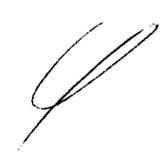
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 28.760.879

2. 
RG: 24.293.965SP/PA




Protocolo nº 4299/2015
MFCA

ATO: TERMO DE DISTRATO DE 20/03/2015

Término Vínculo: 01/04/2015
 Tipo: Término de Vínculo de Servidor (Distrato)
 Motivo: Decisão unânime do Colégio de Procuradores do MPC/PA, de 20/03/2015.
 Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARÁ
 Servidor:
 Temporário / SHIRLENE ARAÚJO DE PAULA (Assessor de Procuradoria)
 Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
Protocolo 809066

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ**

CONTRATO**Nº DO CONTRATO: 010/2015-MP/PA**

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 002/2014-MP/PA
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.
 Objeto: Serviço de Elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Arquitetura e Complementares para obras de engenharia - Promotória de Justiça de Abaetetuba/PA.
 Data da Assinatura: 17/03/2015
 Vigência: 18/03/2015 a 17/01/2016
 Valor Global: R\$ 42.323,39 (quarenta e dois mil trezentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos).
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1357.7442;
 Elemento de Despesa: 4490-51; Fonte: 0101.
 Foro: Belém.
 Ordenador responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.
 Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, CEP: 66015-160, Bairro Cidade Velha e Avenida das Nações Unidas, 12.399, Conjunto 68, bairro Brooklin, CEP: 04.578-000, São Paulo/SP (respectivamente).
Protocolo 808740

Nº DO CONTRATO: 011/2015-MP/PA

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 002/2014-MP/PA
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.
 Objeto: Serviço de Elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Arquitetura e Complementares para obras de engenharia - Promotória de Justiça de Benevides/PA.
 Data da Assinatura: 17/03/2015
 Vigência: 18/03/2015 a 17/01/2016
 Valor Global: R\$ 52.314,33 (cinquenta e dois mil trezentos e quatorze reais e trinta e três centavos).
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1357.7442;
 Elemento de Despesa: 4490-51; Fonte: 0101.
 Foro: Belém.
 Ordenador responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.
 Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, CEP: 66015-160, Bairro Cidade Velha e Avenida das Nações Unidas, 12.399, Conjunto 68, bairro Brooklin, CEP: 04.578-000, São Paulo/SP (respectivamente).
Protocolo 808747

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº do Termo aditivo: 3º
 Nº do Contrato: 112/2012-MP/PA
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa P. J. C. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e de Execução e acréscimo de valor.
 Valor do Aditamento: - R\$ 23.662,80 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)
 Data de Assinatura: 17/03/2015.
 Vigência do Aditamento: 06/04/2015 a 04/06/2015.
 Dotação Orçamentária: -. Atividade: 12101.03.122.1357.6464.
 Elemento de despesa: 4490-39
 Fonte de Recurso: - 0101
 Aditivos Anteriores: 1º TA: Prorrogação do prazo (DOE 04/06/13); 2º TA: Prorrogação do prazo de vigência e execução e acréscimo e supressão de valor (07/11/2013); 3º TA: Prorrogação do prazo de vigência e execução (17/01/2014); 4º TA: Prorrogação do prazo de vigência e execução (29/04/2014); 5º TA: Prorrogação do Prazo de Vigência e de Execução (31/07/2014); 6º TA:

Reajuste de Valor (02/09/2014); 7º TA: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor e 8º TA: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor (02/02/2015).
 Endereço do Contratado: Rua Cesário Alvim, nº 826, Bairro Cidade Velha, CEP: 66023-170, Belém/PA.
 Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Protocolo 808766

Nº do Termo aditivo: 3º
 Nº do Contrato: 056/2013-MP/PA
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa PILASTRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor.
 Valor do Aditamento: - R\$ 18.534,29 (dezoito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos).
 Data de Assinatura: 17/03/2015.
 Vigência do Aditamento: 04/04/2015 a 03/04/2016.
 Dotação Orçamentária: -. Atividade: 12101.03.122.1357.6464.
 Elemento de despesa: 4490-39
 Fonte de Recurso: - 0101
 Aditivos Anteriores: 1º TA: Acréscimo de valor e Prorrogação dos Prazos de vigência e de execução (DOE 24/06/14) e 2º TA: Prorrogação dos prazos de vigência e de execução e Acréscimo de valor (DOE 29/10/2014).
 Endereço do Contratado: Alameda Breves, Quadra 79, nº 08, Conjunto PAAR, Maguari, CEP 67.145-875 Ananindeua-PA.
 Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Protocolo 808772

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA Nº 1490/2015-MP/PJ**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PJ.
 R E S O L V E:
 CONCEDER à Promotora de Justiça MARIA TEREZINHA DE JESUS QUARESMA DE MIR, Matrícula nº 999.1187, lotada na Promotoria de Justiça de Salvaterra, a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 25/03/15 a 22/05/15, conforme abaixo:
 PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.092.1357.6463
 Implementação de Atividades em Defesa da Sociedade.
 FONTE DE RECURSOS 0101000000
 NATUREZA DA DESPESA
 3390-30 Material de Consumo R\$ 300,00
 3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 700,00
 OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
 DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 20 de março de 2015.
 ANLVD SÉRIO FRANÇA JÚNIOR
 Diretor do Departamento Financeiro
Protocolo 808827

PORTARIA Nº 1489/2015-MP/PJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PJ.
 R E S O L V E:
 CONCEDER ao Promotor de Justiça WAGNER ARAGAO SALES, Matrícula nº 999.544, lotado na Comissão Permanente de PAD e Sindicância, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 25/03/15 a 22/05/15, conforme abaixo:
 PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.092.1357.6463
 Implementação de Atividades em Defesa da Sociedade.
 FONTE DE RECURSOS 0101000000
 NATUREZA DA DESPESA
 3390-33 Pass. e Desp. c/ Locomoção R\$ 500,00
 OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
 DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 20 de março de 2015.
 ANLVD SÉRIO FRANÇA JÚNIOR
 Diretor do Departamento Financeiro
Protocolo 808831

PORTARIA Nº 002/2012-MPE

O Ministério Público Eleitoral, através da Promotora de Justiça Eleitoral da 63ª Zona Eleitoral, Dra. Érica Almeida de Sousa, infra-firmada, com atribuições específicas, vem, no pleno uso de suas funções constitucionais e infraconstitucionais, dispor, o que segue:
 Considerando, que chegou ao conhecimento desta Promotora

de Justiça Eleitoral, através do expediente protocolado pela Coligação Majoritária "O Trabalho Está de Volta", dos partidos PP, PTB, PSC, PR, PPS, PSDC, PMN, PRP, PSDB e PT do B, notícia de possível crime ilícito eleitoral, decorrente da transferência elevada de títulos de eleitores de diversas cidades deste Estado para a cidade de São João de Pirabas, no período de 2008 a 2010;

Considerando que, após a divulgação do resultado das eleições, se verificou, através de depoimentos testemunhais tomados pelo Ministério Público, a possível veracidade das informações prestadas pela coligação supramencionada;
 Considerando que cabe ao Ministério Público defender a moralidade administrativa, a legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos, ex vi art. 37 da Carta Magna, podendo agir ex officio, por força do princípio da oficiosidade;

Considerando o previsto no art. 129, III, da Constituição da República, no que couber; nos arts. 8º e 9º da Lei nº 7.347, de 24.07.85; no art. 25, IV, "a", "b", e26, I e V da Lei nº 8.625, de 12.02.93; no art. 54, I, "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006, nos princípios e diretrizes ditados pela Lei nº 9.784/99; e, por fim, na Instrução nº 04/91-PGJ, de 17.10.1991, e demais legislações especiais de qualquer forma aplicáveis.

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, para a cabal apuração do(s) fato(s), pelo que determinamos:

1º) Autue-se a documentação existente, capeando-a junto a esta Portaria, que deverá ser registrada em nossos arquivos de informática e no respectivo livro;

2º) Comunique-se aos Exmos. Srs. Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral de Justiça e Centro de Apoio Operacional Constitucional, acerca da instauração deste Procedimento Administrativo Preliminar, para os efeitos estatísticos e outros fins adequados;

3º) Em considerando a existência do servidor público Mauro de Jesus Santa Brígida da Fonseca, Auxiliar de Administração, em exercício, junto a esta Promotória, nomeio-o por medida de estilo, para servir como secretário neste feito;

5º) Encaminhar cópia por meio eletrônico a PGJ para publicação como determina a Resolução do CNMP;

6º) Decreto o sigilo das informações prestadas nestes autos por medida de segurança a ordem pública e a paz social desta sociedade;

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRA-SE.
 Primavera (PA), 16 de outubro de 2012.
 ÉRICA ALMEIDA DE SOUSA
 Promotora de Justiça Eleitoral

Protocolo 808832**PORTARIA Nº 004/2012-MP/PJSJP**

O Ministério Público do Estado do Pará, através da Promotora de Justiça de São João de Pirabas, Dra. Érica Almeida de Sousa, infra-firmada, com atribuições específicas, vem, no pleno uso de suas funções constitucionais e infraconstitucionais, dispor, o que segue:

Considerando, que o encaminhamento de cópia dos autos do processo de TCO, tombado sob o nº 0000142-24.2012.8.14.1875, pela juíza de direito desta Comarca, noticiando a prática de Ato Infracional pelo adolescente RANIELE MONTEIRO DO ROSÁRIO; Considerando o previsto no art. 129, III, da Constituição da República, no que couber; nos arts. 8º e 9º da Lei nº 7.347, de 24.07.85; no art. 25, IV, "a", "b", e26, I e V da Lei nº 8.625, de 12.02.93; no art. 54, I, "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006, nos princípios e diretrizes ditados pela Lei nº 9.784/99; e, por fim, na Instrução nº 04/91-PGJ, de 17.10.1991, e demais legislações especiais de qualquer forma aplicáveis.

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, para a cabal apuração do(s) fato(s), pelo que determinamos:

1º) Autue-se a documentação existente, capeando-a junto a esta Portaria, que deverá ser registrada em nossos arquivos de informática e no respectivo livro;

2º) Comunique-se aos Exmos. Srs. Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral de Justiça e Centro de Apoio Operacional Constitucional, acerca da instauração deste Procedimento Administrativo Preliminar, para os efeitos estatísticos e outros fins adequados;

3º) Em considerando a existência do servidor público Mauro de Jesus Santa Brígida da Fonseca, Auxiliar de Administração, em exercício, junto a esta Promotória, nomeio-o por medida de estilo, para servir como secretário neste feito;

5º) Encaminhar cópia por meio eletrônico a PGJ para publicação como determina a Resolução do CNMP;

REGISTRADA E NOTIFICADA, CUMPRA-SE.
 São João de Pirabas/PA, 13 de novembro de 2012
 ÉRICA ALMEIDA DE SOUSA

Promotora de Justiça de São João de Pirabas
Protocolo 808839

